



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Operário, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Operário, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Salário básico mensal equivalente ao Padrão “02” – R\$ **1.109,36** do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;
- b) Regime de trabalho de 40 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para a contratação emergencial de 01 Operário, visto que um servidor do quadro está aposentado, com data da DIB (Data do Início do Benefício) superior a 13 de Novembro de 2019.

Conforme o Art. 37 § 14 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que passou a indicar expressamente que:

Art. 37 [...]

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Conforme Emenda Constitucional 103/2019, servidores aposentados a partir de 13/11/2019, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, **acarreta o rompimento do vínculo funcional e impõe o seu desligamento.**

A contratação se dará através de novo Processo seletivo que está em formatação até a realização de novo Concurso Público.

Frente ao exposto, verifica-se que o impacto financeiro já está previsto no Projeto de Lei 112/2022 o qual segue em anexo e será realizada uma contratação temporária até a realização do concurso público.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal